



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 69/2021 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados dos medidores de velocidade utilizados na fiscalização de trânsito sob administração do município do Recife.” **pela Aprovação.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021, de autoria do(a) vereador(a) *Fabiano Ferraz*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados dos medidores de velocidade utilizados na fiscalização de trânsito sob administração do município do Recife.

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“O objetivo do Projeto é promover medidas educativas de orientação e segurança no trânsito, evitando que o condutor seja surpreendido com a violação da norma. Isso porque ciente dos locais onde haja fiscalização, o condutor terá mais atenção na via, diminuindo riscos de acidentes.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 22/03/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar à Proposição. Isto posto, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021**, de autoria do(a) vereador(a) Fabiano Ferraz.

Recife, 06 de Outubro de 2021.

Felipe Francismar

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2021, de autoria do(a) vereador(a) Fabiano Ferraz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

